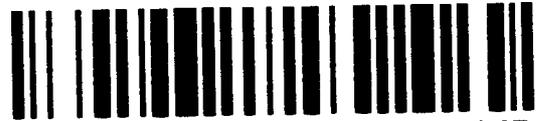


Câmara
da Estância
- Capital

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



PROCOLO GERAL 0001347
Data: 26/06/2012 Horário: 21:41
Legislativo - OFC 21/2012

CCLJR OFÍCIO: especial/2012

Ibitinga, 26 de junho de 2012.

Assunto: ENVIA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente:

Conforme solicitado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborou REDAÇÃO FINAL ao PLO nº 108/2012 – Projeto de Lei Ordinária – autorizando celebração de subvenção com entidades assistenciais do município, em tramite em regime de urgência na Sessão Legislativa Ordinária que se realiza nesta data, aprovado pelo Egrégio Plenário, apresentando anexo a este.

Saliento que os apontamentos citados no Parecer do Relator Especial sobre o Projeto, foram sanados na Redação apresentada por esta Comissão.

Atenciosamente,

CRISTINA MARI KALIL ARANTES
Presidente da Comissão

AO EXCELENTÍSSIMO
GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE SUBVENÇÃO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marco Antônio da Fonseca, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

I- Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondição ao Trabalho e à Educação – CRIARTE – valor R\$ 12.680,00 (doze mil, seiscentos e oitenta reais);

II- Associação Cristã de Proteção Criança – Projeto Criança Feliz – valor R\$ 12.680,00 (doze mil, seiscentos e oitenta reais);

III- Serviço de Obras Sociais – SOS – valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV- Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis – valor R\$ 6.640,00 (seis mil, seiscentos e quarenta reais).

Art. 2º. O objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho, aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 3º. A duração da subvenção será até 31 de dezembro de 2012, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal competente.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal competente para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa ao convênio.

Art. 4º. O presente repasse será coberto com recurso proveniente do orçamento vigente de 2012, suplementado se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga,

